

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 10 04 89

PG. : 5384

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 196, DE 07 DE MARÇO DE 1989

OS MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece a Lei nº 6001/73, o Decreto nº 94.945/87 e a Medida Provisória nº 039, de 15 de fevereiro de 1989, diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - objetivando a definição de limites da Terra Indígena Nove de Janeiro;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Nove de Janeiro, localizada no município de Humaitá, Estado do Amazonas, ficou caracterizada como de ocupação efetiva e permanente indígena, nos termos do Artigo 231 da Constituição Federal e do Artigo 19 § 1º da Lei nº 6001/73;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 175, de 10 de dezembro de 1987, assinado pelos membros do Grupo de Trabalho Interministerial instituído conforme dispõe o Decreto nº 94.945/87;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e a definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Parintintin, conforme determinações legais, RESOLVEM:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação, a Terra Indígena Nove de Janeiro, com superfície aproximada de 234.400 hectares e perímetro também aproximado de 290 quilômetros, assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 07º20'50"S e 62º50'20"Wgr., localizado na confluência do Igarapé do Antonio com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 07º22'50"S e 62º46'50"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximados de 60º00' e 3.300 metros, até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 07º21'55"S e 62º45'20"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé do Valduano; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 07º08'20"S e 62º24'05"Wgr., localizado na confluência com o Rio Ipixuna; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 07º12'45"S e 62º23'20"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Cavião; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 07º11'00"S e 62º20'25"Wgr., localizado em sua cabeceira. LESTE: Do ponto 06 segue pelo divisor de águas dos Rios Ipixuna e Maici, até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 07º23'40"S e 62º22'55"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 07º26'05"S e 62º21'20"Wgr., localizado na confluência com o Rio Maicimirim; daí, segue por este no sentido montante pela margem esquerda até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 07º31'05"S e 62º25'45"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 07º44'45"S e 62º26'05"Wgr., localizado em sua cabeceira. SUL: Do ponto 10 segue por sucessivas linhas retas confrontando com os lotes pertencentes ao Projeto Fundiário Humaitá, Gleba H-1, até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 07º41'25"S e 62º31'30"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé 09 de Janeiro, daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 07º37'05"S e 62º35'25"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este no sentido montante até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 07º39'20"S e 62º35'20"Wgr., localizado no limite dos lotes do Projeto Fundiário Humaitá - Gleba H-1; daí, segue por sucessivas linhas retas confrontando com o citado Projeto Fundiário até o ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 07º29'25"S e 62º52'40"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Pupunhas; daí, segue por este no sentido jusante, entrando na Lagoa das Pupunhas e pela margem desta até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 07º28'22"S e 62º56'05"Wgr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação. OESTE: Do ponto 15 segue pelo igarapé sem denominação no sentido montante até o ponto 16 de coordenadas geográficas aproximadas 07º25'50"S e 62º55'45"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por linha reta com azimute e distância aproximadas de 65º30' e 2.650 metros, até o ponto 17 de coordenadas geográficas aproximadas 07º25'20"S e 62º54'30"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé do Antonio; daí, segue por este no sentido jusante até o ponto 01, início deste memorial.

II - Determinar que, para efeito administrativo e nos termos do Artigo 1º do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, seja referida Terra Indígena considerada e denominada Área Indígena Nove de Janeiro.

III - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 4º parágrafo único do Decreto nº 94.945/87 e Artigo 19 § 1º da Lei nº 6001, de 19.12.73.

IV - Proibir o ingresso, trânsito ou permanência de Pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, salvo quando autorizados pela FUNAI e desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, bens e ao processo de assistência ao índio.